

| MUNICÍPIO DE SANTOS RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO/2011 | | |
|---|-------------------------------|--------------------------------------|
| CN-SIFPM | | CONAM |
| RGF - ANEXO IV (LRF, art.55, inciso I, alinea "d" e inciso III alinea "c") R\$ 1,00 | | |
| OPERACOES DE CREDITO | VALOR REALIZADO | |
| | No Quadrimestre de referencia | Ate o Quadrimestre de referencia (a) |
| SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATACAO (I) | 0,00 | 8.439.168,88 |
| Mobiliaria | | |
| Interna | | |
| Externa | | |
| Contratual | | 8.439.168,88 |
| Interna | | 4.245.568,88 |
| Assuncao, Rec. e Confissao de Dividas (LRF,art.29,p.1) | | 4.245.568,88 |
| Externa | | 4.193.600,00 |
| Assuncao, Rec. e Confissao de Dividas (LRF,art.29,p.1) | | 4.193.600,00 |
| NAO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATACAO (II) | -2.846.609,56 | 164.276.786,61 |
| Parcelamento de Dividas | | |
| De Tributos | | |
| De Contribuicoes Sociais | -2.763.141,48 | 163.686.936,20 |
| Previdenciarias | | 150.070.804,11 |
| Demais Contribuicoes Sociais | -2.763.141,48 | 13.616.132,09 |
| Do FGTS | -83.468,08 | 589.850,41 |
| Melhoria da Adm.de Rec.e da Gestao Fiscal,Financ. e Patrim | | |
| Programa de Iluminacao Publica - RELUZ | | |
| APURACAO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | Valor | % Sobre a RCL |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL | 1.316.366.271,74 | - |
| OPERACOES VEDADAS (III) | | |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III) | 8.439.168,88 | 0,64 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS | 210.618.603,47 | 16,00 |
| OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORCAMENTARIA | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORCAMENTARIA | 92.145.639,02 | 7,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATACAO DE NOVAS OPERACOES DE CREDITO (V) = (IV + IIa) | 172.715.955,49 | 13,12 |

MARCO AURELIO DE CARVALHO THOMAZ
CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO CONTÁBIL
CRC 1SP173457/O-0

JORGE MANUEL DE SOUZA FERREIRA
CHEFE DEPTO. CONTROLE FINANCEIRO
729.011.608-91

MIRIAN CAJAZEIRA V. M. DINIZ
SECRETARIA DE FINANÇAS
800.800.818-00

JOAO PAULO TAVARES PAPA
PREFEITO MUNICIPAL
017.920.108-50

**DECRETO N.º 6.072
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012**

APROVA O ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS, CUJA INSTITUIÇÃO FOI AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 736, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.
JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Estatuto Social da Fundação Parque Tecnológico de Santos, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 10 de fevereiro de 2012.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de fevereiro de 2012.

ANA PAULA PRADO CARREIRA
Chefe do Departamento

**ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE
SANTOS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO E SEUS
FINS**

Art. 1.º A Fundação Parque Tecnológico de

Santos, entidade pública dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme registro civil a ser efetuado na forma da legislação pertinente, cuja instituição foi autorizada pela Lei Complementar n.º 736, de 07 de outubro de 2011, atuará como gerenciadora do Parque Tecnológico de Santos, dentre outros objetivos estabelecidos na mencionada lei complementar, terá foro e sede, obrigatoriamente, no Município de Santos, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2.º A Fundação terá prazo de duração indeterminado, somente podendo ser extinta por lei complementar.

Art. 3.º A Fundação Parque Tecnológico de Santos terá por objetivos, nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 736, de 7 de outubro de 2011:

I - o fomento ao desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social por meio da inovação aplicada à economia e à educação destinadas à comunidade, fortalecendo a imagem do Município de Santos como Cidade da Tecnologia e do Conhecimento;

II - o gerenciamento do Parque Tecnológico de Santos, com os respectivos planos, programas, projetos e ações;

III - a atuação como Agência de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Competitividade, inclusive para formação e ensino;

IV - a atuação como instituição de pesquisa e desenvolvimento;

V - a realização de atividades especializadas relativas ao desenvolvimento tecnológico, científico e de inovação vinculado ao Parque Tecnológico de Santos, especialmente na forma de programas tecnológicos ou projetos, envolvendo pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, protótipos, unidades-piloto, inovação de produtos e processos tecnológicos;

VI - a administração de núcleos e de centros de pesquisa;

VII - o credenciamento, junto ao Parque Tecnológico de Santos, das instituições e empresas que realizem atividades vinculadas à inovação, pesquisa e desenvolvimento;

VIII - a organização, promoção, apoio e participação em cursos, feiras, seminários, conferências, eventos, palestras e atividades correlatas, relacionados aos seus objetivos;

IX - a manutenção e administração de fundos financeiros, criados de acordo com a legislação específica, tendo por finalidade o apoio ao seu desempenho;

X - a atuação direta em planos, projetos e ações, mediante a formalização de parceria e ajustes com instituições públicas e privadas, com a utilização de instalação e de recursos humanos próprios ou de terceiros para a realização de seus objetivos;

XI - a promoção de outras atividades voltadas à realização de seus objetivos, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4.º A Fundação Parque Tecnológico de Santos terá, dentre outras aprovadas pelo Conselho de Administração, as seguintes diretrizes estabelecidas no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 736, de 7 de outubro de 2011:

I - o cumprimento do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Plano de Marketing e Atração de Empresas;

II - o cumprimento das políticas públicas, especialmente de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Desenvolvimento, nas esferas federal, estadual e municipal;

III - a participação no processo de gestão territorial integrada;

IV - o incentivo à rede de colaboração governo-sociedade.

Art. 5.º São órgãos de administração, conforme o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 736, de 7 de outubro de 2011:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Fiscal;

III - o Conselho Técnico;

IV - a Diretoria Executiva;

V - a Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º O Conselho de Administração, com objetivo definido no artigo 6.º da Lei Complementar n.º 736, de 7 de outubro de 2011, terá as seguintes atribuições:

I - regulamentar, apoiar e fiscalizar as atribuições da Diretoria Executiva;

II - deliberar sobre o Relatório Final das Atividades e o Relatório Financeiro da Prestação Anual de Contas da Fundação Parque Tecnológico de Santos, referentes ao exercício findo;

III - escolher e propor a contratação de au-

ditoria independente;

IV - analisar e aprovar, anualmente, no mês de novembro, o Plano de Trabalho do conjunto de Programas e Projetos vinculados à Fundação Parque Tecnológico de Santos, para o ano subsequente, com os respectivos escopos, orçamentos, cronogramas físico-financeiro e fontes de recursos das atividades, planos esses elaborados pela Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento, após parecer favorável do Conselho Técnico e encaminhamento pela Diretoria Executiva;

V - analisar e aprovar, semestralmente, o Plano de Ações, nos meses de maio e novembro, dos Programas e Projetos, bem como a relação de atividades que comporão os Planos de Trabalho anuais, elaborados pela Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento, após parecer favorável do Conselho Técnico e encaminhamento pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre assuntos de natureza técnica que lhe sejam submetidos por seus membros, pelos demais órgãos administrativos da Fundação Parque Tecnológico de Santos, por órgãos governamentais ou instituições de sociedade civil;

VII - pronunciar-se sobre as propostas de aquisição, oneração, cessão ou alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;

VIII - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas à entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

IX - deliberar sobre elaboração do quadro de pessoal e organograma proposto pela Diretoria Executiva;

X - aprovar a participação da Fundação Parque Tecnológico de Santos no capital de outras empresas, fundações, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como a organização de empresas cujas atividades interessarem aos objetivos desta Fundação;

XI - formular representação ao Diretor Presidente da Fundação Parque Tecnológico de Santos quanto à irregularidades que, de qualquer forma, chegarem ao seu conhecimento;

XII - analisar, aprimorar e deliberar sobre as minutas dos Regimentos Internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, elaboradas pela Diretoria Técnica;

XIII - zelar para que as atividades da Fundação Parque Tecnológico de Santos observem estritamente as finalidades que inspiraram sua instituição;

XIV - dirimir dúvidas, analisar propostas apresentadas pelos membros e deliberar sobre elas, respeitada a legislação específica.

Art. 7.º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1.º A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, mediante comunicação a todos dirigida.

§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros e com qualquer quorum 30 (trinta) minutos após o horário convocado, devendo ser lavrada ata dessas deliberações, em livro próprio.

§ 3.º As decisões serão adotadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 8.º O Conselho de Administração poderá convidar para participar das reuniões com direito a voz, o Diretor-Presidente e outros representantes de órgãos, entidades e empresas, conforme pauta específica.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 9.º O Conselho Fiscal, com objetivo definido no artigo 8.º da Lei Complementar n.º 736, de 7 de outubro de 2011, terá as seguintes atribuições:

I - examinar os livros e documentos contábeis da Fundação Parque Tecnológico de Santos;

II - fiscalizar os atos econômicos e financeiros da Diretoria Executiva, como os balanços e a prestação de contas, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - examinar, ou solicitar o exame da contabilidade, o caixa, os valores em depósitos e os relatórios de auditoria;

IV - comunicar ao Conselho de Administração e aos órgãos fiscalizadores quaisquer erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

V - opinar sobre:
a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante os órgãos fiscalizadores;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação Parque Tecnológico de Santos;

d) o Relatório Final das Atividades e o Relatório Financeiro da Prestação Anual de Contas da Fundação Parque Tecnológico de Santos, referentes ao exercício findo, a situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho de Administração;

e) o plano de atividades e a previsão orçamentária;

VI - analisar e aprimorar a minuta do Regimento Interno do Conselho Fiscal, elaborada pela Diretoria Executiva, encaminhando ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, por comunicação escrita.

§ 1.º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 2.º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

§ 3.º As deliberações serão adotadas por maioria simples dos membros.

SEÇÃO III DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 11. O Conselho Técnico, com objetivo definido no artigo 10 da Lei Complementar n.º 736, de 7 de outubro de 2011, terá as seguintes atribuições:

I - analisar e emitir parecer, anualmente no mês de outubro, sobre o Plano de Trabalho do conjunto de Programas e Projetos vinculados à Fundação Parque Tecnológico de Santos para o ano subsequente, que conterá os respectivos escopos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e fontes de recursos das atividades, planos esses elaborados pela Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento, encaminhados pela Diretoria Executiva, remetendo-os à análise para eventual aprovação do Conselho de Administração;

II - emitir parecer, semestralmente nos meses de abril e outubro, sobre o Plano de Ações constituído na proposta de eventos e atividades, contendo os escopos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e fontes de recursos das atividades, para os Programas e Projetos, elaborados pela Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento, encaminhado pela Diretoria Executiva e posteriormente submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;

III - apreciar e emitir parecer, remetendo à Diretoria Executiva, sobre:

a) as solicitações de aprovação de projetos e/ou grupos de pesquisa junto à Rede de Pesquisa;

b) os pedidos de credenciamento de órgãos, entidades e empresas no Parque Tecnológico de Santos;

IV - apreciar o Relatório Final de Atividades da Fundação Parque Tecnológico de Santos, elaborado pela Diretoria Executiva, e a execução de seus planos de trabalho, emitindo parecer para submissão ao Conselho de Administração;

V - apreciar assuntos de natureza técnica que lhe sejam submetidos por seus membros, pela Diretoria Executiva, por órgãos governamentais ou instituições da sociedade civil, encaminhando suas conclusões e recomendações ao Conselho de Administração;

VI - realinhar e manter os respectivos planos estratégicos de forma a definir o planejamento, o desenvolvimento e a gestão de pesquisa, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades componentes, visando à transferência de conhecimento e à aplicação dos resultados na produção de bens e serviços destinados ao desenvolvimento econômico e social;

VII - analisar, aprimorar e deliberar sobre a minuta do Regimento Interno do Conselho Técnico, elaborada pela Diretoria Executiva.

Art. 12. O Conselho Técnico será dirigido por um coordenador, eleito dentre os membros, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido por iguais períodos.

Art. 13. O Conselho Técnico será organizado em duas Câmaras Técnicas:

I - de inovação, formada pelos membros pesquisadores;

II - de qualificação técnica e profissional, formada pelos representantes de órgãos e entidades de qualificação.

Parágrafo único. Cada Câmara designará um Coordenador, eleito entre seus pares, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 14. O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre.

§ 1.º A convocação será realizada a pedido do Coordenador ou a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, por escrito.

§ 2.º As reuniões do Conselho Técnico serão iniciadas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros ou com qualquer quorum, 30 (trinta) minutos após o horário convocado, devendo ser lavrada ata das deliberações e em livro próprio.

§ 3.º As deliberações serão definidas por maioria simples dos membros presentes.

§ 4.º As Câmaras Técnicas realizarão reuniões específicas, respeitada a sistemática estabelecida no presente artigo para o Conselho Técnico.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva, com objetivo e composição definidos no artigo 12 da Lei Complementar n.º 736, de 7 de outubro de 2011, terá as seguintes atribuições:

I - elaborar e submeter ao Conselho de Administração:

a) o Plano de Trabalho baseado no planejamento estratégico municipal e na política pública de ciência, tecnologia e inovação elaborada pelo órgão municipal competente, de conformidade às orientações sugeridas pela Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento, após parecer do Conselho Técnico, anualmente, no mês de novembro;

b) o Plano de Ações referente à política pública de ciência, tecnologia e inovação;

c) o Relatório Financeiro Anual referente à prestação das contas dos atos da Diretoria Executiva;

d) o regulamento de contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações;

e) a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, anualmente no mês de maio, atendendo ao prazo definido na legislação específica vigente;

f) o Relatório Final de Atividades e o Relatório Financeiro da Prestação Anual de Contas da Fundação Parque Tecnológico de Santos, referentes ao exercício findo, após manifestação do Conselho Fiscal;

II - encaminhar à análise do Conselho Técnico:

a) as solicitações de aprovação de projetos e/ou grupos de pesquisa junto à Rede de Pesquisa;

b) os pedidos de credenciamento de órgãos, entidades e empresas no Parque Tecnológico de Santos;

III - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência;

IV - elaborar e propor à análise e à deliberação do Conselho de Administração as minutas dos Regimentos Internos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

V - elaborar e propor à análise e à deliberação aos respectivos órgãos da administração as minutas dos Regimentos Internos da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico e da Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento.

Art. 16. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar legalmente a Fundação Parque Tecnológico de Santos em juízo ou fora dela;

II - prover com o Diretor Administrativo e Financeiro, os recursos necessários para a execução dos serviços;

III - ordenar as despesas;

IV - movimentar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas bancárias, as aplicações, os empréstimos e os investimentos;

V - administrar, guardar e supervisionar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, os bens móveis e imóveis e todo o patrimônio da Fundação Parque Tecnológico de Santos;

VI - designar os membros da Comissão de Licitações, da Fundação Parque Tecnológico de Santos;

VII - providenciar o cumprimento das atribuições da Diretoria Executiva, definidas neste Estatuto;

VIII - presidir a Câmara de Programas e Projetos de Tecnologia e Conhecimento, coordenando a elaboração do Plano de Trabalho Anual, a ser encaminhado ao Conselho Técnico para análise e elaboração de parecer, submetendo, posteriormente, ao Conselho de Administração;

IX - elaborar e propor quadro de pessoal e organograma ao Conselho de Administração;

X - elaborar o Relatório Final de Atividades da Fundação Parque Tecnológico de Santos, e o Relatório Financeiro da Prestação Anual de Contas, este juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, referentes ao exercício findo;

XI - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Plano de Trabalho e o Plano de Ações;

XII - credenciar os órgãos, entidades e empresas no Parque Tecnológico de Santos, com base no regulamento estabelecido neste Estatuto, após parecer favorável do Conselho Técnico.

Art. 17. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I - organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da Fundação Parque Tecnológico de Santos relacionadas com:

a) a administração do pessoal;

b) a administração e manutenção patrimonial;

c) a administração e acompanhamento de licitações, execução de serviços de operação e manutenção;

d) a administração dos serviços gerais e de secretaria;

II - preparar o Relatório Financeiro referente à Prestação Anual de Contas, juntamente com o Diretor Presidente, os balanços e demais demonstrativos financeiros para apresentação e aprovação do Conselho de Administração, após manifestação do Conselho Fiscal;

III - responder pela prática financeira da Fun-

dação Parque Tecnológico de Santos;

IV - acompanhar a prestação de contas da Fundação Parque Tecnológico de Santos, junto ao Tribunal de Contas do Estado;

V - planejar, coordenar e monitorar o sistema de informações da Fundação Parque Tecnológico de Santos, visando sua maior eficácia no processo de tomada de decisões;

VI - planejar e coordenar o desenvolvimento organizacional e a modernização administrativa da Fundação Parque Tecnológico de Santos;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

VIII - realizar outras atividades a critério do Diretor-Presidente.

Art. 18. São atribuições do Diretor Técnico:

I - organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades necessárias à consecução dos objetivos da Fundação Parque Tecnológico de Santos;

II - elaborar programas e projetos, bem como relatórios das atividades da área sob sua responsabilidade;

III - supervisionar e coordenar a execução dos programas e projetos;

IV - coordenar a realização de eventos promovidos pela Fundação Parque Tecnológico de Santos;

V - apresentar ao Diretor-Presidente relatórios mensais sobre o desenvolvimento e desempenho dos programas e projetos;

VI - receber e analisar os pedidos de credenciamento de órgãos, entidades e empresas no Parque Tecnológico de Santos, conforme regulamento estabelecido neste Estatuto, elaborando parecer e submetendo-o ao Diretor-Presidente;

VII - receber e analisar a documentação de solicitação de aprovação de projetos e/ou grupos de pesquisa junto à Rede de Pesquisa, submetendo-a ao Diretor-Presidente;

VIII - gerenciar a execução de obras;

IX - organizar as atividades de apoio à Rede de Pesquisa;

X - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

XI - realizar outras atividades a critério do Diretor-Presidente.

Art. 19. O Diretor-Presidente, durante impedimento, será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro que atuará com os mesmos poderes.

Parágrafo único. O impedimento do Diretor-Presidente em prazo superior a 60 (sessenta) dias resultará na necessidade da indicação de outro membro, nos termos da Lei Complementar n.º 736, de 7 de outubro de 2011.

Art. 20. A Fundação Parque Tecnológico de Santos só poderá obrigar-se, observados os ditames legais, mediante a assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, sendo possível a constituição de procuradores da Fundação Parque Tecnológico de Santos para a prática de atos administrativos, sempre por prazo certo, exceto as procurações "ad judicia".

SEÇÃO V

DA CÂMARA DE PROGRAMAS E PROJETOS DE INOVAÇÃO E CONHECIMENTO

Art. 21. A Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento, com objetivo e composição definidos no artigo 16 da Lei Complementar n.º 736, de 7 de outubro de 2011, terá as seguintes atribuições:

I - organizar lista com sugestões de propostas de trabalho relativas a novos projetos e ações, submetendo-as ao Diretor-Presidente;

II - organizar semestralmente o Plano de Ações, contendo o escopo, especificações, orçamento, cronograma físico-financeiro e fontes de recursos relativos a atividades e eventos cujas Propostas de Trabalho tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração, elaborados e enca-

minhados por cada Coordenação de Programa ou Projeto, submetendo-os ao parecer do Conselho Técnico;

III - organizar anualmente, no mês de abril, o Plano de Trabalho relativo ao conjunto de Programas e Projetos cujas Propostas de Trabalho que tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração, elaborados e encaminhados por cada Coordenação de Programa ou Projeto, com o escopo, as especificações, o orçamento, o cronograma físico-financeiro e as fontes de recursos, submetendo-os ao parecer do Conselho Técnico;

IV - analisar, aprimorar e deliberar sobre a minuta do Regimento Interno da Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento, elaborada pela Diretoria Executiva.

Art. 22. A Câmara de Programas, Projetos de Inovação e Conhecimento terá a atribuição de planejar e de executar os seguintes programas e projetos:

I - desenvolvidos diretamente pela Fundação Parque Tecnológico de Santos:

a) o apoio à gestão do Parque Tecnológico de Santos;

b) o Programa Incubadora de Empresas de Santos;

c) o Programa Arranjo Produtivo Local de Tecnologia de Informação e Comunicações de Santos - APL TIC Santos;

d) o Programa Condomínio Empresarial - Ninho de Empresas;

e) os cursos técnicos e de qualificação profissional em tecnologia voltados aos vetores e oportunidade do desenvolvimento econômico do Município de Santos e região;

f) os cursos rápidos e de qualificação em especialidades correspondentes às necessidades e características do mercado regional, voltados principalmente para o setor de petróleo e seus derivados, gás natural, meio ambiente, energia, promovendo experiências e novas modalidades educacionais pedagógicas e didáticas, bem como o seu entrosamento com o trabalho;

g) as atividades de ciência tecnologia e inovação, desenvolvendo e apoiando pesquisa e desenvolvimento tecnológico inclusive prestação de serviços e desenvolvimento de produtos tecnológicos propriamente ditos;

II - apoiados pela Fundação Parque Tecnológico de Santos e desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Santos:

a) o Programa Rede de Comunicação - Projeto InFovia Municipal de Santos;

b) o Programa de Incentivo à Tecnologia de Santos, contendo incentivos aos órgãos, entidades e empresas indicadas ao Parque Tecnológico;

c) os Cursos técnicos, de qualificação profissional e oficinas-escola de tecnologia voltada aos vetores de oportunidade do desenvolvimento econômico de Santos e região;

d) a Rede de Empresas da Cadeia de Petróleo e Gás da Bacia de Santos - RedeBS;

III - apoiados pela Fundação Parque Tecnológico de Santos e desenvolvidos por órgãos e entidades da rede de colaboração governo-sociedade:

a) o Programa de Pré-Incubadoras;

b) o Centro de Desenvolvimento, Transferência de Tecnologia e Inovação José Bonifácio - TechJob;

c) a Rede de Pesquisa e Ensino.

Parágrafo único. Poderão ser agregados outros programas e projetos de natureza similar aos referidos no "caput", a critério do Conselho de Administração da Fundação Parque Tecnológico de Santos, nos termos da Lei Complementar n.º 736, de 7 de outubro de 2011.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS NO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS E PESQUISAS

Art. 23. O credenciamento junto ao Parque

Tecnológico de Santos das entidades e empresas que realizem atividades vinculadas à inovação, pesquisa e desenvolvimento, deverá ser instruído de:

I - ato constitutivo e respectivo registro nos órgãos competentes;

II - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura;

III - certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal;

IV - comprovação de execução ou apoio de atividade de qualificação técnica ou profissional;

V - comprovação de exercício atividade de ciência, tecnologia e inovação, focada em ênfase(s) do Parque Tecnológico de Santos estabelecidas neste estatuto;

VI - cópia de matrícula(s) dos imóveis a serem classificados como área de abrangência do Parque Tecnológico de Santos;

VII - afixação na fachada de placa contendo as inscrições "integrante do" e logotipo do Parque Tecnológico de Santos;

VIII - inclusão na folheteria e comunicação visual das inscrições "integrante do" e logotipo do Parque Tecnológico de Santos.

§ 1.º São ênfases do Parque Tecnológico de Santos:

I - porto, retro porto e logística;

II - energia;

III - desenvolvimento urbano;

IV - tecnologia da informação e comunicação.

§ 2.º No caso das alíneas "a", "b", "c", deverão ser apresentados os documentos originais, com cópia.

Art. 24. A solicitação de credenciamento deverá ser protocolizada junto à Fundação Parque Tecnológico de Santos.

Art. 25. O pedido de aprovação de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento, incluindo projetos de pesquisa, vinculados ao Parque Tecnológico de Santos, deverá ser realizado mediante comprovação de:

I - Projeto de Pesquisa vinculado à(s) ênfase(s) do Parque Tecnológico de Santos;

II - documentação e Curriculum Vitae do(s) pesquisador(es) pertencentes à(s) respectivo grupo de pesquisa, atualizado(s) há no máximo 6 (seis) meses;

III - indicação da finalidade do encaminhamento do projeto de pesquisa:

a) pedido de aprovação para inclusão na Rede de Pesquisa e Ensino ou;

b) solicitação de apoio para cadastramento de grupo de pesquisa junto ao CNPq.

Art. 26. O pedido de aprovação de projetos de pesquisa e vinculação à Rede de Pesquisa e Ensino deverá ser protocolizado junto à Fundação Parque Tecnológico de Santos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 27. O patrimônio da Fundação Parque Tecnológico de Santos será constituído:

I - pelos bens e direitos que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

II - pela integralização financeira e orçamentária proveniente do tesouro municipal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - por quaisquer outros bens e valores que vier a adquirir a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DOS RENDIMENTOS

Art. 28. Constituirão recursos da Fundação Parque Tecnológico de Santos:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e compatível com a sua manutenção, em complementação aos recursos por ela gerados;

II - os valores repassados pela União, Estados e Municípios ou pessoas jurídicas de direito público;

III - as contribuições de pessoas jurídicas de

direito privado e de pessoas físicas, mediante doações e legados;

IV - as receitas provenientes de suas atividades, de seu patrimônio e de outras fontes promocionais;

V - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1.º A Fundação poderá prestar serviços pertinentes a seus fins, aos governos federal, estadual e municipais, bem como a organizações privadas.

§ 2.º A Fundação poderá receber de terceiros recursos não reembolsáveis, destinados ao desenvolvimento de programas e de projetos de interesse geral, ou realizar trabalhos, desenvolver produtos, projetos e serviços remunerados, de interesse específico de terceiros, respeitados os seus objetivos estatutários.

§ 3.º No caso de extinguir-se a Fundação Parque Tecnológico de Santos, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 29. As rendas da Fundação Parque Tecnológico de Santos somente poderão ser aplicadas no país, bem como na forma e consecução previstas neste estatuto.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31. A proposta orçamentária será apresentada até 30 de outubro de cada ano ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva, acompanhada do parecer emitido pelo Conselho Técnico, e nela se estabelecerá o valor das despesas e das receitas, devidamente esclarecidas e uma vez obtido parecer favorável do Conselho de Administração, estará a Diretoria Executiva da Fundação autorizada a lhe dar pleno curso de execução.

Art. 32. Os resultados do exercício serão levantados ao Fundo Patrimonial ou a Fundos especialmente criados de acordo com a proposta orçamentária, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 33. O Relatório Financeiro da Prestação Anual de Contas será apresentado ao Conselho de Administração, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, e, no mínimo, conterá os seguintes elementos:

I - o Balanço Patrimonial;

II - o Balanço Econômico;

III - o Balanço Financeiro;

IV - o quadro comparativo da Receita Realizada e da Receita Estimada;

V - o quadro comparativo da Despesa Realizada e da Despesa Estimada e

VI - o Balanço Geral.

§ 1.º Todos os elementos, assim como o relatório financeiro referente à Prestação Anual de Contas, depois de apreciados pelo Conselho Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, serão devolvidos ao Conselho de Administração para aprovação.

§ 2.º Após as providências previstas no parágrafo anterior, a Fundação Parque Tecnológico de Santos providenciará o encaminhamento das contas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação vigente.

DECRETO N.º 6.073 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.579.704,12 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), AUTORIZADO PELO ART. 5.º, INCISOS II E III DA LEI N.º 2.798, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe